



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS, COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (Dispensa de Licitação – Processo nº CNJ/SEI 00436/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, Edifício Premium, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, CEP 70.836.900, e-mail: geces.contratos@serpro.gov.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Diego de Azevedo Ribeiro**, RG n. 6.029.596 SSP/PE e CPF n. 043.335.344-96, e **Lindomar Guimarães de Oliveira Junior**, RG n. 119.912-59 SSP/MT e CPF n. 697.681.101-04, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00436/2020, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *Link* para acesso à rede ótica metropolitana de comunicação (INFOVIA Brasília) para interligação das unidades descentralizadas do CNJ e os demais órgãos da administração pública em Brasília, conforme quantitativos e especificações constantes deste contrato, observados o Projeto Básico e a Proposta Comercial n. 20200048 - V1 da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste contrato.
- b) Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

- c) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste contrato.
- d) Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização.
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.
- f) Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- g) Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- h) Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- i) Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- J) Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;
- k) Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;
- l) Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- m) Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- n) Manter a **CONTRATADA** informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
- o) Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- p) Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- q) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
- r) Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA**, porventura instalados em locais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- s) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- t) Fornecer à **CONTRATANTE**, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- u) Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- v) Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Aceitar todos os termos e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.
- c) Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto.
- d) O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste contrato.

- e) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste contrato;
- f) A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do CNJ, antes do início da vigência do Suporte Técnico Mensal, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, tais como, e-mail, números de telefone e fax, etc;
- g) Qualquer mudança na central de atendimento deverá ser comunicada formalmente para o gestor do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- h) A central de atendimento deverá funcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- i) Manter seus profissionais nas dependências do CNJ adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013.
- j) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.
- k) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- l) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CNJ.
- m) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- n) Prestar ao **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços definidos na proposta comercial e respectivo contrato;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- p) Apresentar ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Prestação de Contas que contemplem os resultados apurados pela **CONTRATADA** dos indicadores do NSE, bem como os descontos cabíveis;
- q) Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pelo **CONTRATANTE** ou avençado após o tratamento dos descontos no pagamento interpostos por este;
- r) A **CONTRATADA** deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme ANEXO A do Projeto Básico, ressalvada as especificidades da constituição de uma empresa pública como o Item 14 do tópico Condutas e Boas Práticas Esperadas do Código de Conduta.

DO LOCAL E DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser prestado(s) nas seguintes localidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Brasília:

- a) **CNJ-514 Norte** (antiga sede) - SEPN quadra 514 norte, lote 7, bloco B, CEP: 70760-542;
- b) **CNJ-SAFS (nova sede)** – SAF Sul, quadra 2, lote 5/6, CEP: 70070-600;
- c) **CNJ-STF** – Praça dos três poderes, anexo II, CEP: 70175-900.

Itens	Descrição	Localidade/enlace	Unidade	Quantidade
1	Conexão Tipo 1	STF (Praça dos Três Poderes)	Un.	1
2	Conexão Tipo 5	514 Norte e SAF-Sul	Un.	1
3	Porta óptica	514 Norte	Un.	1

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega e instalação da solução é de 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato, conforme Projeto Básico.

Parágrafo segundo - Deverá ser realizada, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu Preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As Condições de entrega dos equipamentos e circuitos instalados serão as seguintes:

- a) Para novos circuitos, concluir a instalação dos equipamentos e circuitos em no máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;
- b) Caso haja necessidade de instalação de equipamentos, deverá ocorrer juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução, conforme especificações constantes do Item 5 - REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV) do Projeto Básico;
- c) Entregar os circuitos de dados às suas expensas, bem como instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada dentro dos prazos definidos.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** poderá fazer vistoria técnica nos locais definidos nesta cláusula, desde que agende previamente a visita.

CLÁUSULA SÉTIMA – As Condições de instalação dos circuitos serão as seguintes:

- a) No caso de novos circuitos, instalar e configurar os equipamentos e os circuitos nas datas e horários definidos pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação, que supervisionará os trabalhos;
- b) Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ

CLÁUSULA OITAVA – Condições de monitoramento da execução:

- a) Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da **CONTRATADA** para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;
- b) Poderão ser realizados, alternativamente e, a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da **CONTRATADA**.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CLÁUSULA NONA – Para a execução do objeto contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - Especificações técnicas para o Item 1 (Conexão Tipo 1):

- a) Enlaces de dados com largura de banda dedicada de pelo menos 1Gbps;
- b) Ingresso, de todos os pontos contratados, em rede (backbone) de alto desempenho que interliga órgãos da Administração Pública situados em Brasília;
- c) Cada enlace/conexão deverá:
 1. Vir acompanhado de um switch de acesso;
 2. Ser instalado com dupla abordagem de fibras;
 3. Apresentar disponibilidade da rede de acesso de no mínimo 99,90% e do backbone de 99,99%;

4. Prover suporte a no mínimo 15 vlans por ponto contratado;
5. Possuir suporte a serviços de MPLS, traffic engineering e VPN;
6. Estar conectado a um backbone de no mínimo 10Gbp

II - Especificações técnicas para o Item 2 (Conexão Tipo 5):

- a) Enlaces de dados com largura de banda dedicada de pelo menos 10Gbps;
- b) Ingresso, de todos os pontos contratados, em rede (backbone) de alto desempenho que interliga órgãos da Administração Pública situados em Brasília;
- c) Cada enlace/conexão deverá:
 1. Vir acompanhado de um switch de acesso;
 2. Ser instalado com dupla abordagem de fibras;
 3. Apresentar disponibilidade da rede de acesso de no mínimo 99,90% e do backbone de 99,99%;
 4. Prover suporte a no mínimo 25 VLANS por ponto contratado;
 5. Possuir suporte a serviços de MPLS, traffic engineering e VPN;
 6. Estar conectado a um backbone de no mínimo 10Gbp

III - Especificações técnicas para o Item 3 (Porta Óptica):

1. Serviço de disponibilização de porta óptica separada das demais já utilizadas no switch de acesso localizado na 514 norte;
2. A porta será disponibilizada com conector necessário para interconexão com a infraestrutura do CNJ;

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DEZ – O suporte técnico deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e compreenderá todos os serviços e equipamentos utilizados para consecução do objeto deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico *on-site* por e-mail, ou por meio de serviço 0800 (gratuito) ou telefone local de Brasília, com atendimento, acompanhamento e resolução de problemas em no máximo 3 (três) horas após a abertura do chamado, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O prazo máximo definido no parágrafo primeiro inicia-se com a abertura do chamado e compreende o atendimento e a resolução do problema. Dessa forma, a **CONTRATADA** terá 3 (três) horas após a abertura do chamado para resolver o problema solicitado e identificado no chamado.

Parágrafo terceiro - A manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do CNJ;

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, para fins de controle, Relatório de Prestação de Contas (RPS) realizado no mês anterior.

Parágrafo quinto - O CNJ reserva-se ao direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do suporte da solução;

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e softwares sob sua responsabilidade, bem como suas atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for implementado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada;

Parágrafo sétimo - Quando o suporte técnico for acionado, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao CNJ um código identificador único para acompanhamento;

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá prover serviço de alteração de endereço de entrega de circuito em destino onde há infraestrutura óptica da mesma, mediante solicitação do CNJ, sem cobrança de custos adicionais, desde que esteja em conformidade com o objeto contratado e seus prazos prescritos na tabela 5, condicionado a existência de viabilidade técnica no novo endereço.

DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA ONZE - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de Garantia Técnica:

- a) Chamado Técnico eletrônico por meio de e-mail para Central de Atendimento; e
- b) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE – Os *links* fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ter disponibilidade de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana), incluindo todos os *softwares*, *hardwares* e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento, conforme tabela constante do Anexo A.

Parágrafo único – O NSE (Níveis de Serviços Exigidos) referente ao serviço contratado é de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) de disponibilidade, devendo ser comprovado mediante apresentação mensal de documento de aferição.

CLÁUSULA TREZE- Os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para atender ao objeto deste contrato deverão obrigatoriamente estar aptos a realizar e suportar a implementação de redes virtuais (Virtual Lan – VLAN).

DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE - Conforme determina a legislação tributária, nos casos em que houver a retenção de tributos via substituição tributária, caberá ao **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda serem encaminhados, via correspondência física, para o seguinte endereço: Departamento de Gestão Tributária, Superintendência de Controladoria SERPRO (Edifício SEDE), SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 33.376,24** (trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e o valor anual é de **R\$ 400.514,88** (quatrocentos mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido emitida Nota de Empenho n. 2020NE00418, datada de 23 de março de 2020.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O objeto do presente contrato será recebido por comissão ou servidor formalmente designados, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega e verificação da conformidade técnica às especificações constantes no Contrato e no Projeto Básico, mediante atesto, com emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não haja qualquer impropriedade explícita.

II – Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para o serviço de instalação de um ponto novo, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos do Contrato, do Projeto Básico e da proposta, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal, em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados, e serão efetuados por meio de GRU intra-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (UG 806030, Gestão 17205, Código de Recolhimento 22222-4), devendo obedecer ao seguinte:

- a) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em consonância com as determinações da Receita Federal, e serão encaminhadas ao **CONTRATANTE**, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração, os descontos aplicados em razão de descumprimento dos níveis mínimos de serviço, as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração e os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;
- b) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso). Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato, devendo ser emitida com o CNPJ da Regional/Escritório da **CONTRATADA** onde o serviço será prestado, conforme lista constante no item 7 da Proposta Comercial n. 20200048 - V1.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso a nota fiscal seja emitida pela **CONTRATADA** com valores divergentes daqueles atestados pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado:

I - Apenas da parte reconhecida pelo **CONTRATANTE** desde que esta tenha cumprido o prazo para o ateste dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** ser imediatamente comunicada; ou

II - Na totalidade caso o **CONTRATANTE** não tenha respeitado o prazo para o ateste. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pelo **CONTRATANTE** para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo – Constatando-se irregularidades no SICAF, a **CONTRATADA** será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo dez - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZENOVE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, serão cobrados:

- a) Incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- b) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VINTE– Os preços contratados poderão ser reajustados por meio de apostilamento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão da proposta comercial.

Parágrafo primeiro - Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

Parágrafo segundo - A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de emissão da proposta comercial, considerando-se esta data a do orçamento da proposta e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Considerando:

I0 – índice correspondente à data base da proposta (mês de emissão da proposta comercial);

I1 – índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da emissão da proposta comercial);

Ir – índice de reajustamento;

R – valor do reajustamento procurado;

V0 – preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 – preço final já reajustado.

Parágrafo Terceiro - Assim que efetuado pela autoridade competente da parte **CONTRATANTE**, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

Parágrafo Quarto – Os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente a data de assinatura da proposta comercial e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

Parágrafo Quinto - O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável - IFA discriminado nesta proposta, em especial nas tabelas que retratam os preços e volumes.

Parágrafo Sexto – O Reequilíbrio por meio de revisão dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico-financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

a - Advertência:

a.1) A **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

a.2) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

b - Multa de:

b.1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do item atrasado, no caso de descumprimento do prazo de entrega e instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso:

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega, instalação e configuração da solução por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do item em atraso;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega e instalação, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), na hipótese de reincidência da penalidade de advertência para a mesma causa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis n^{os} 8.666/1993, 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por gestor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A fiscalização da execução dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à execução do objeto.

DO SIGILO

CLAUSULA VINTE E SEIS - A **CONTRATADA**, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares sobre a matéria, obriga-se, por si e por seus dirigentes e

empregados, a manter total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E OITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Diego de Azevedo Ribeiro

Superintendente de Relacionamento com Clientes do Governo Digital

Lindomar Guimarães de Oliveira Junior

Gerente de Departamento

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 06/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS, COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (Dispensa de Licitação – Processo nº CNJ/SEI 00436/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

INFOVIA DF					
Itens faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Quantidade Contratada / Mês	Meses Estimados	Valor por IFA
INFOVIA Brasília - Conexão Tipo 1	R\$ 5.395,28	conexão Básica	1	12	R\$ 64.743,36
INFOVIA Brasília - conexão Tipo 5	R\$ 27.000,00	conexão Básica	1	12	R\$ 324.000,00
INFOVIA - Porta Adicional	R\$ 980,96	Ponto de Rede/Mês	1	12	R\$ 11.771,52
Valor Mensal	R\$ 33.376,24				
Valor Anual					R\$ 400.514,88

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 06/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS, COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (Dispensa de Licitação – Processo nº CNJ/SEI 00436/2020).

NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

SIGLA	INDICADOR	DEFINIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	NÍVEL ACORDADO	DESCONTO
ID1	Indicador de disponibilidade do Serviço de Conexão Tipo 1 e 5	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID1 = (1 - TI / TDC - IJ) \times 100$ em que: TI=Tempo total de Indisponibilidade; TDC=Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ=Indisponibilidade Justificada.	99,90%	De 0,11 a 0,20% de indisponibilidade, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos; Entre 0,21 e 0,29% de indisp. No mês, desconto 0,5%; Entre 0,30% e 0,59% de indisp. No mês, desconto de 2,0%; Acima de 0,60% de indisp. no mês, desconto de 3,0%;
IQ1	Indicador de qualidade - Latência Média Mensal	Latência é o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão de rede (tempo de nefileiramento, propagação, roteamento e transmissão) da origem até o destino.	O tempo médio de latência é medido tendo como referência o envio e recebimento de um pacote de informações de teste, contendo em média 500 (quinhentos)bytes, entre a origem (servidor de gerência) e o destino (switch destino) do cliente pertencente à rede, a cada 300 segundos(5 minutos), independente do número de saltos e distância do tráfego percorrido.	Menor que 50ms	De 51 a 100ms de latência, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 101 e 149ms de latência no mês, desconto de 0,5%; Entre 150 e 249ms de latência no mês, desconto de 2%; Acima de 250 de latência no mês, desconto de 3%;
IQ2	Indicador de qualidade -Taxa de Erro Mensal	Taxa de erros ocorridos nos pacotes recebidos e transmitidos por um acesso à rede	$IQ2 = NPE / NTP$ em que: NPE = Número de pacotes com erros transmitidos e recebidos; NTP= Número total de pacotes transmitidos ou recebidos.	Menor que 1×10^{-8} (um byte errado para cada Cem milhões de bytes transmitidos)	De 1×10^{-8} a 1×10^{-7} de taxa de erro, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 1×10^{-7} a 1×10^{-6} de taxa de erro no mês,desconto de 0,5%; Entre 1×10^{-6} a 1×10^{-4} de taxa de erro no mês, desconto de 2,0%; Acima de 1×10^{-4} de taxa de erro no mês, desconto de 3,0%.
IA1	Indicador de Atendimento concluído no prazo (conforme tabela 6)	Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês	$IA1 = (1 - QAFF / QAR) \times 100$ em que: QAFF=Quantidade de atendimentos fora do prazo; QAR=Quantidade de atendimentos realizados	80,00%	De 20 a 25% de não cumprimento do prazo, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês, desconto 0,5%; Entre 30,1% e 35% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,0%; Acima de 35,1% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,5%.
IA2	Indicador de Tempo de Reparo	Percentual de incidentes concluídos no prazo ao longo do mês	$IA2 = (1 - QRFP / QRR) \times 100$ em que: QRFP = Quantidade de reparos fora do prazo; QRR = Quantidade de reparos realizados.	Até 3 horas para cada serviço contratado	* Descontos já aplicados nos indicadores de disponibilidade

PRAZOS DE ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES

SERVIÇO	TIPO	NÍVEL DE SERVIÇO
CONECTIVIDADE/SERVIÇOS IP		
Mudança de endereço de ponto de acesso (para uma nova localidade onde há infraestrutura de cabeamento óptico)	Alteração	8 dias úteis
Configuração de VLANs Adicionais	Alteração	3 dias úteis
Ativação de portas adicionais	Alteração	3 dias úteis
GERENCIAMENTO		
Gerenciamento de desempenho personalizado	Ativação	15 dias úteis
Gerenciamento de Rede por VLANs	Ativação	15 dias úteis
Geração de relatórios adicionais	Ativação	15 dias úteis



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/03/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Azevedo Ribeiro, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/04/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0858114** e o código CRC **CC7CADE8**.